

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS CURVELO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

Art. 1º - Esta associação, denominada Diretório Acadêmico do Campus Curvelo do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, também conhecido pela sigla DACC – CEFET-MG, Sociedade Civil sem fins lucrativos, é, nos termos da legislação vigente, regularmente organizado com Sede e Foro no Município de Curvelo, e funcionará segundo os termos deste Estatuto.

§ 1º - Todo poder conferido a este presente Estatuto emana do corpo discente da graduação do Campus Curvelo do CEFET-MG e em nome deles será exercido, para a realização do bem comum para todos.

§ 2º - Os membros deste DACC – CEFET-MG e todos os associados gozarão dos direitos e se obrigarão aos deveres que lhes forem atribuídos neste presente Estatuto.

§ 3º - O Diretório Acadêmico do Campus Curvelo - DACC – CEFET-MG – terá sua sede cedida em dependência pelo próprio Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, sem nenhum prejuízo a sua autonomia, bem como as atividades de natureza quaisquer em que o DACC – CEFET-MG vier a realizar, sendo vedada a participação e/ou representação em organizações e/ou entidades impróprias ao CEFET-MG.

Art. 2º - O DACC – CEFET-MG tem como finalidades:

I – Congregar todo o corpo discente do curso de graduação do Campus Curvelo do CEFET-MG;

II – Defender os legítimos interesses dos seus associados, bem como de todo o corpo discente da graduação do Campus Curvelo do CEFET-MG;

III – Representar todo o corpo discente da graduação e do Campus Curvelo do CEFET-MG junto à Instituição de origem, bem como aos seus órgãos administrativos, outras entidades estudantis e demais organizações em geral sempre que essa representação se fizer necessária ou exigida legalmente;

IV – Promover e realizar eventos acadêmicos, sociais, esportivos e culturais, para incentivar a integração e convivência pacífica e harmoniosa entre os alunos dos cursos de graduação do Campus Curvelo do CEFET-MG, bem como promover o bem estar entre os mesmos;

V – Realizar a indicação de representantes discentes, com direito a voz e voto, nos diversos órgãos colegiados do Campus Curvelo do CEFET-MG;

VI – Colaborar e atuar pelo crescente prestígio do CEFET-MG, preservadas as tradições estudantis, o espírito universitário, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral cultural e material do DACC CEFET-MG, e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura institucional;

VII – Orientar e educar os discentes da graduação acerca da doutrina e dos princípios da Organização Estudantil;

VIII – Apoiar, incentivar e organizar as atividades discentes realizadas dentro e fora do Campus Curvelo do CEFET-MG, desde que não se caracterizem por causarem constrangimento, preconceito e discriminação de todo e qualquer tipo e/ou gênero, ou ainda por ser contrário aos bons costumes;

§ 1º - A realização, organização e patrocínio destas e quaisquer outras atividades só poderão ser realizadas por este DACC CEFET-MG, se houver recursos financeiros para tal e/ou estejam previstos em seu Regimento Interno.

§ 2º - É vedado ao DACC CEFET-MG participar e/ou manifestar-se em atividades que representem e/ou causem discriminação de ordem qualquer e/ou não estejam previstos em seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Diretório Acadêmico do Campus Curvelo do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – DACC CEFET-MG – terá duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - O Diretório Acadêmico do Campus Curvelo do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – DACC CEFET-MG – será o único órgão de representação dos alunos dos cursos de graduação do Campus Curvelo do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Art. 5º - O Diretório Acadêmico do Campus Curvelo do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – DACC CEFET-MG – possui personalidade jurídica própria, com Sede Social e Administrativa no Campus Curvelo, no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, localizado na Rua Santa Rita 900 - Santa Rita, Curvelo, Minas Gerais, Brasil, CEP 35.790-000.

Art. 6º - O Diretório Acadêmico do Campus Curvelo do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – DACC CEFET-MG – é uma entidade autônoma e sem fins lucrativos.

Art. 7º - O DACC CEFET-MG tem competência para exercer, judicialmente, ação em defesa de interesses difusos e coletivos, na forma da legislação vigente.

Capítulo II

Dos requisitos para a Admissão, Desligamento e Exclusão dos Associados

Art. 8º - Somente alunos que estejam regularmente matriculados no curso de graduação do Campus Curvelo do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais poderão se associar ao DACC CEFET-MG.

§ 1º - Esta associação, o DACC CEFET-MG, poderá ter numero ilimitado de associados que, serão divididos em 2 (duas) categorias:

A – Membros Fundadores, que assinarem a Ata de Fundação;

B – Membros Associados, que contribuírem com as taxas estipuladas por este DACC CEFET-MG;

§ 2º - O DACC CEFET-MG poderá, a seu critério, cobrar taxa de inscrição ou exigir o pagamento da primeira mensalidade ou semestralidade para ratificar a admissão.

§ 3º - O DACC CEFET-MG poderá, no ato da solicitação de admissão por parte do aluno requerente, vetar a sua associação se comprovada situação irregular do mesmo através de registro de mau comportamento e/ou postura inadequada dentro e fora da instituição, tanto por parte do CEFET-MG como pelos órgãos estudantis representativos desta instituição.

Art. 9 - O desligamento voluntário do associado dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito e não poderá ser negado.

Art. 10 - A exclusão de um associado se dará pela perda de seu vínculo com qualquer um dos cursos de graduação do Campus Curvelo do CEFET-MG, pelo seu falecimento, pela dissolução deste DACC CEFET-MG ou por justo motivo.

§ 1º - A exclusão de um associado por justa causa deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá, a seu critério, aceitar ou recusar a readmissão do associado expulso.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11 - São direitos dos associados:

I – Participar das Assembleias Gerais, nelas exercendo o direito de discutir e opinar sobre as decisões deste DACC CEFET-MG;

II – Gozar dos serviços e benefícios oferecidos por este DACC CEFET-MG;

III – Apresentar propostas e sugestões ao exame da Direção deste DACC CEFET-MG e da Assembleia Geral;

IV – Recorrer de atos ou decisões que tenham ferido seus direitos;

VII – Poder representar os discentes, com direito à voz e voto, nos órgãos colegiados desta Instituição, após ser ratificada a indicação pelo DACC CEFET-MG;

V – Votar e concorrer nas eleições, desde que preencham as condições estatutárias exigidas para se candidatar;

VI – Renunciar a qualquer cargo ou função que estejam exercendo neste DACC CEFET-MG, desde que comuniquem a renúncia através de aviso prévio de 7 (sete) dias. Depois de concluído o aviso prévio, a renúncia será irrevogável;

VII – Participar de todo e qualquer evento acadêmico, social, desportivo e cultural promovido por este DACC CEFET-MG, ou ainda, em eventos similares promovidos por entidades estudantis ou reconhecidos legalmente aptos para a realização de tais eventos universitários, desde que:

A – Não estejam cumprindo nenhum tipo de pena;

B – Satisfaça as condições regulamentares e/ou estipuladas pela organização;

C – No caso de eventos desportivos, que seja julgado apto pelo Diretor de Esportes e pelo Técnico e/ou Preparador Físico, na existência destes últimos.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I – Cumprir as normas contidas neste Estatuto;

II – Acatar as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Direção deste DACC CEFET-MG;

III – Apoiar as iniciativas deste DACC CEFET-MG;

IV – Zelar pela conservação e preservação dos patrimônios, moral e material, deste DACC CEFET-MG;

V – Participar de toda reunião para a qual for nominal e pessoalmente convocado;

VI – Agir com conduta digna, respeitando os interesses deste DACC CEFET-MG, e não aceitar nenhuma forma de remuneração, salvo a título de reembolso das despesas contraídas em razão deste DACC CEFET-MG;

VII – Pagar semestralidades ou mensalidades, se exigido por este DACC CEFET-MG.

Capítulo IV

Do Patrimônio e da Captação de Recursos

Art. 13 - O patrimônio do DACC CEFET-MG será constituído de bens imóveis, bens móveis, bens alienados, veículos, ações e títulos públicos.

Art. 14 - A captação de recursos financeiros por este DACC CEFET-MG poderá ser feita através de:

I – Taxas de admissão pagas pelo futuro associado;

II – Mensalidades ou semestralidades pagas pelos associados;

III – Doações provenientes de associados, de alunos e ex-alunos do curso de graduação do Campus Curvelo do CEFET-MG, da Fundação CEFETMINAS, dos Departamentos e Coordenação da graduação Campus Curvelo do CEFET-MG, e demais associações desportivas, de Centros e Diretórios Acadêmicos, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, da Prefeitura Municipal, de Governos Estaduais, do Governo Federal e da União, e demais órgãos e autarquias públicas;

IV – Doações de quaisquer entidades, desde que aprovadas pela Direção deste Diretório Acadêmico;

V – Patrocínios e verbas disponibilizadas provenientes de qualquer entidade, desde que aprovadas pela Direção deste DACC CEFET-MG;

VI – Premiações e bonificações oriundas de competições e/ou eventos em que este DACC CEFET-MG vier participar;

VII – Lucros provenientes de eventos organizados pelo DACC CEFET-MG.

Art. 15 - Os recursos financeiros captados por este DACC CEFET-MG deverão ser de fonte segura e legal, não tendo origem ilegal, criminosa e/ou irregular.

Capítulo V

Do Modo de Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Art. 16 - São órgãos deliberativos e administrativos deste DACC CEFET-MG

I – A Assembleia Geral;

II – O Conselho Deliberativo;

III – A Diretoria deste DACC CEFET-MG.

§ 1º - A Assembleia Geral é soberana, detentor do poder maior de deliberação na associação, cujas decisões são irrecorríveis, salvo via judicial.

§ 2º - O Conselho Deliberativo é um órgão superior, deliberador, fiscalizador das atividades e das alocações financeiras deste DACC CEFET-MG.

§ 3º - A Diretoria deste DACC CEFET-MG é o órgão administrativo e executor das normas estatutárias e das deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

I – Revogar e aprovar novos Estatutos;

II – Decidir sobre a dissolução deste DACC CEFET-MG;

III – Alterar o Estatuto.

§ 1º - As decisões a serem deliberadas pela Assembléia Geral só serão validadas pela maioria simples dos votantes presentes.

§ 2º - Para o caso dos Incisos I e II do Artigo 17, a revogação ou aprovação de novos estatutos e a dissolução deste DACC CEFET-MG se dará por dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes.

§ 3º - Poder se assim a Assembléia Geral entender e assim o necessitar realizar, alterações no estatuto deste DACC CEFET-MG, conforme consta o Inciso III, sendo deliberadas pela Assembléia Geral em suas respectivas reuniões, desde que não entrem em conflito com aquilo que diz respeito ao Título I, do Capítulo V da Seção IV deste presente Estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral é formada por todos os associados que estejam em dia com seus deveres estatutários.

Art. 19 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I – Pela Presidência deste DACC CEFET-MG;

II – Pelo Conselho Deliberativo;

III – Por solicitação formal, que não poderá ser recusada, à Direção deste DACC CEFET-MG, assinada por, no mínimo, cinquenta por cento dos associados mais um. A convocação deverá ser feita, no máximo, em 7 (sete) dias;

IV – Por pedido formal do recorrente, que não poderá ser recusado, à Direção deste DACC CEFET-MG, para julgar recursos previstos na Alínea IV do Artigo 11, desde que respeitem os prazos estipulados pelo Artigo 37, e obedeçam as regras do Artigo 39. A convocação deverá ser feita, no máximo, em 7 (sete) dias.

§ 1º - A Assembléia Geral só poderá ser convocada e realizada em dias letivos nas dependências do Campus, a ser definida com antecedência de acordo com os Incisos III e IV do Artigo 19.

§ 2º - Entre a convocação e a realização deverá haver, no mínimo, 5 (cinco) dias para os Incisos I, II e III do Artigo 17.

§ 3º - A Assembléia Geral deliberará através de votação aberta no caso dos Incisos I, II e III do Artigo 17.

Art. 20 - Para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será necessária a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos associados. Em caso do não comparecimento do quorum

mínimo estipulado, será convocada dentro do prazo de até 1 (uma) hora, uma Assembléia Geral Extraordinária com todos os associados que se fizerem presentes na convocação.

§ 1º - Para o caso dos Incisos I e II do Artigo 17 serão necessários dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes. Para o Inciso III do Artigo 17 será necessária 50% (cinquenta por cento) dos votos dos associados presentes mais 1 (hum).

§ 2º - Para a convocação da Assembléia Geral é necessária ampla publicidade da realização da mesma, na forma de fixação de cartazes visíveis na instituição e pela divulgação pela web.

Seção II

Das Reuniões Administrativas

Art. 21 – Ocasionalmente, a Presidência poderá convocar reunião geral interna para tratar de assuntos de cunho administrativo, quando lhe convier.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 22 - O Conselho Deliberativo é o órgão superior, deliberador, fiscalizador das atividades da Diretoria deste DACC CEFET-MG, instalando-se quando solicitado pela Presidência e/ou Direção deste DACC CEFET-MG, bem como por pedido e/ou solicitação formal enviada por qualquer associado.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo é formado por associados indicados e votados pelos associados que, cuja presidência do referido conselho ficará a cargo do Presidente deste DACC CEFET-MG. É vetada a participação dos membros da Direção deste DACC CEFET-MG no Conselho Deliberativo, exceto para o Presidente e Vice Presidente.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo terá 2 (dois) membros representantes do curso de graduação do Campus Curvelo do CEFET-MG, sendo composto de 1 (hum)

titular e 1 (hum) suplente, além do Presidente e Vice Presidente deste DACC CEFET-MG, sendo o mandato de cada conselheiro com duração de 1 (hum) ano.

Art. 24 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I – Examinar e dar parecer, antes da divulgação, no Balanço Financeiro semestral;

II – Examinar o registro contábil dos recebimentos e pagamentos no Livro Caixa;

III – Fiscalizar os empreendimentos comerciais rentáveis que a entidade mantiver;

IV – Fiscalizar a aplicação das verbas que esta entidade receber como dotação, doação ou resultados de atividades comerciais;

V – Fiscalizar a movimentação das contas bancárias da entidade;

VI – Realizar sindicâncias ou auditorias a fim de apurar irregularidades na administração do patrimônio desta entidade;

VII – Instaurar processo administrativo para apurar irregularidades denunciadas por associado com sustentação probante ou princípio de prova, ou para apurar irregularidades que venham a ser detectadas durante o exercício das suas atribuições fiscalizadoras;

VIII – Promover denúncia criminal, quando a conclusão do processo administrativo assim o recomendar;

IX – Determinar, com o referendo do Conselho Deliberativo, o afastamento dos membros da Direção deste DACC CEFET-MG envolvidos em denúncias, até a apuração final dos fatos;

X – Fiscalizar a regularidade jurídica e fiscal das contratações de empregados e de prestação de serviços;

XI – Fiscalizar os contratos que a Direção deste DACC CEFET-MG firmarem e a execução destes;

XII – Realizar quaisquer atos que se fizerem necessários na defesa dos interesses da associação, desde que não extrapolem os limites das suas atribuições nem sejam conflitantes com as demais disposições estatutárias, e ainda, não entrem em conflito com alguma legislação interna e/ou externa vigente;

XIII – Confeccionar as atas, bem como as resoluções deliberadas pelo Conselho Deliberativo em suas respectivas reuniões, permitindo o seu acesso por parte de todos os associados que assim o desejarem;

XIV – Receber e analisar os recursos interpostos além de emitir o parecer do caso, de acordo com o que prevê o Artigo 47;

Art. 25 - Para o bom cumprimento das suas atribuições, o Conselho Deliberativo poderá requerer o comparecimento às suas reuniões de quaisquer membros da Direção deste DACC CEFET-MG para prestar esclarecimentos, bem como para requisitar, para exame, quaisquer documentos ou livros legais da entidade, sendo vedado negar-se atendimento a tais requerimentos ou requisições.

Parágrafo Único - A negativa de atendimento implicará na suspensão do membro faltoso, convocando-se o Conselho Deliberativo para decidir a respeito da penalidade dentro de, no máximo, 7 (sete) dias.

Seção IV

Da Direção deste Diretório Acadêmico do Campus Curvelo do CEFET-MG

Art. 26 - A Direção deste DACC CEFET-MG, cujo mandato será de 1 (hum) ano, é responsável pela administração da associação e sua estrutura terá os seguintes órgãos:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretária-Geral;

IV – Tesouraria;

V – Diretoria de Relações Públicas;

VI – Diretoria de Assuntos Estudantis;

VII – Diretoria de Esportes, Cultura e Eventos;

§ 1º - Apenas os associados que estejam regularmente matriculados no curso de graduação oferecidos pelo Campus Curvelo do CEFET-MG poderão concorrer aos cargos de Direção.

§ 2º - Em caso de renúncia ou fato superveniente à posse de 4 (quatro) ou mais membros da Direção deste DACC CEFET-MG, será convocada Assembléia Geral Extraordinária (ou indicação pelo Conselho Deliberativo), presidida pelo Secretário-Geral, para reformulação dos cargos.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I – Representar o DACC CEFET-MG em juízo ou fora dele;

II – Requisitar a qualquer membro da Diretoria deste DACC CEFET-MG parecer ou relatório sobre função, ato, fato ou projeto relacionado à associação e desempatar votações do Pleno do Conselho Deliberativo;

III – Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;

IV – Prerrogativa para tomar decisões *ad referendum* pelo Conselho Deliberativo a seu melhor critério, salvo melhor juízo e/ou parecer.

§ 1º - No caso do inciso IV, o Conselho Deliberativo irá analisar o teor da decisão e conceder o referendo à mesma, para convalidar a decisão tomada pelo Presidente deste DACC CEFET-MG.

§ 2º - Para o caso previsto no Parágrafo 1º do Artigo 27, o Conselho Deliberativo poderá, após analisar o teor da decisão, não referendar a mesma, e automaticamente a decisão tomada pelo Presidente deste DACC CEFET-MG se torna anulada.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente, exercendo as funções dos Incisos I, II e III do Artigo 27 em sua ausência;

II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III – Suceder o Presidente em caso de renúncia ou impedimento.

Art. 29 - A Secretaria-Geral será composta por 1 (hum) associado podendo ser assessorado por 1 (hum) associado como 1º Secretário. Compete à Secretaria-Geral:

I – Analisar em primeira instância os pedidos dos associados. A Secretaria-Geral terá o prazo de 3 (três) dias para se posicionar. A não manifestação deverá ser encaminhada diretamente ao cargo superior instantâneo para a análise do pedido;

II – Convocar, anunciar e coordenar as reuniões do Conselho Deliberativo deste DACC CEFET-MG;

III – Lavrar as atas das reuniões e deliberações. A Secretaria-Geral terá 7 (sete) dias para divulgar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo deste DACC CEFET-MG e das deliberações da Assembléia Geral;

IV – Organizar e manter atualizados os fichários e arquivos;

V – Manter os Estatutos atualizados com as alterações provenientes de reformas decididas pela Assembléia Geral e Conselho Deliberativo, registrando-as no cartório competente;

VI – Efetuar o registro da chapa eleita no cartório competente;

VII – Receber os recursos, tal como dispõe os Artigos 36 e 39.

Art. 30 - A Tesouraria será composta por 1 (hum) associado como Tesoureiro mais 1 (hum) associado como Tesoureiro Adjunto. Compete à Tesouraria:

I – Zelar pelo movimento financeiro/bancário deste DACC CEFET-MG;

II – Elaborar um livro caixa para que possa efetuar balancetes regulares sobre a contabilidade;

III – Assinar todos os documentos necessários e pertinentes ao exercício de sua função, inclusive qualquer título de crédito.

§ 1º - Qualquer quantia necessária para desenvolvimento de algum projeto deste DACC CEFET-MG deverá passar por prévia avaliação da Tesouraria, a qual informará ao Presidente a viabilidade financeira do projeto.

§ 2º - Os balancetes deverão ser publicados, no mínimo, semestralmente, e disponibilizados para qualquer associado dos cursos de graduação do Campus Curvelo do CEFET-MG, sendo publicado até o dia 10 do primeiro mês do respectivo semestre letivo subsequente.

Art. 31 – A Diretoria de Relações Públicas será composta pelo Diretor de Relações Públicas, podendo ser assessorado por 1 (hum) associado como Diretor Adjunto. Compete a Diretoria de Relações Públicas:

I – Promover e divulgar qualquer evento promovido, coordenado e apoiado por este DACC CEFET-MG, tanto entre os associados quanto externamente;

II – Captar apoios, patrocínios e recursos de empresas e demais organizações públicas e privadas, além da própria Instituição, através dos Departamentos e Coordenações de cursos de graduação e/ou outros órgãos internos do CEFET-MG, além de contribuições de terceiros para os diversos eventos a serem promovidos por este DACC CEFET-MG;

III – Realizar convênios com empresas e entidades que beneficiem o DACC CEFET-MG;

IV – Passar nas salas de aula para divulgar recados do DACC CEFET-MG;

V – Elaborar informativos, jornais e sites;

VI – Recepcionar os calouros do DACC CEFET-MG;

VII – Realizar a associação, fidelização e gerenciamento dos associados, mantendo um canal de comunicação com os mesmos, além de receberem dos associados suas dúvidas, sugestões e reclamações, fornecendo todos os esclarecimentos necessários.

Art. 32 - A Diretoria de Assuntos Estudantis será composta pelo Diretor de Assuntos Estudantis, podendo ser assessorado por até 1 (hum) associado como Diretor Adjunto. Compete a Diretoria de Assuntos Estudantis:

I – Realizar o acompanhamento da situação dos cursos de graduação do Campus Curvelo do CEFET-MG, procurando identificar eventuais problemas nos respectivos cursos;

II – Procurar estabelecer contato com os representantes de classe, representantes discentes de órgãos colegiados e demais discentes para realizar a avaliação dos cursos de graduação e dos programas e ações da assistência estudantil do CEFET-MG, bem como suas respectivas disciplinas e matrizes curriculares, programas e projetos, respectivamente, buscando opinar e estabelecer propostas para melhorias que atendam aos discentes da graduação do CEFET-MG;

III – Confeccionar relatórios e boletins acerca da situação dos cursos de graduação e da assistência estudantil do Campus Curvelo do CEFET-MG, para dar ciência e solicitar aos respectivos órgãos administrativos e colegiados responsáveis o posicionamento e resolução dos respectivos problemas que afetam o corpo discente do CEFET-MG;

IV – Atuar na divulgação de programas, projetos, bolsas e outros benefícios oferecidos pelo CEFET-MG que venham a ser de utilidade para os discentes da graduação desta Instituição;

Art. 33 - A Diretoria de Esportes, Cultura e Eventos será composta pelo Diretor de Esportes, Cultura e Eventos, podendo ser assessorado por 1 (hum) associado como Diretor Adjunto. Compete a Diretoria de Esportes, Cultura e Eventos:

I – Buscar patrocínios para a realização dos eventos a serem promovidos e/ou divulgados pelo DACC CEFET-MG.

II – Organizar torneios internos de qualquer modalidade desportiva;

III – Promover as inscrições das equipes que representam os alunos dos cursos de graduação do Campus Curvelo do CEFET-MG;

IV – Promover os treinos das equipes formadas pelos alunos dos cursos de graduação do Campus Curvelo do CEFET-MG;

V – Realizar parcerias para obtenção de Técnicos, Preparadores Físicos e demais profissionais da área de Educação Física e Desportos para as equipes formadas pelos alunos dos cursos de graduação do Campus Curvelo do CEFET-MG;

VI – Proporcionar a existência de equipes que pratiquem o maior número possível de modalidades olímpicas e pan-americanas;

VII – Incentivar a participação em jogos e esportes alternativos tais como xadrez e outros jogos de tabuleiros, jogos de boteco, esportes radicais, caminhadas e excursões ecológicas.

VIII – Planejar e organizar festas, apresentações musicais e culturais, churrascos e demais tipos de comemorações com o objetivo de captar recursos financeiros para o DACC CEFET-MG;

IX – Organizar seminários, palestras e debates sobre quaisquer temas e de interesse dos alunos dos cursos de graduação do Campus Curvelo do CEFET-MG;

Art. 34 - A Direção do DACC CEFET-MG poderá, eventualmente, nomear colaboradores, através de pedido formal encaminhado ao Presidente do DACC CEFET-MG, para contribuir com as realizações daquela.

Parágrafo Único. Todo colaborador deverá firmar Termo de Compromisso e gozará dos privilégios previstos no mesmo.

Art. 35 - As competências dos diversos órgãos da Direção do DACC CEFET-MG não são absolutas, podendo ser ampliadas ou reduzidas de acordo com a conveniência ou

necessidade da gestão, assim como o numero de Diretorias componentes da gestão e seus respectivos cargos.

§ 1º - O numero mínimo obrigatório para a composição da gestão do DACC CEFET-MG será de, pelo menos, 07 (sete) membros, a saber: 1 (hum) Presidente, 1 (hum) Vice Presidente, 1 (hum) Secretario Geral, 1 (hum) Tesoureiro e 3 (três) Diretores.

§ 2º - Para o caso previsto no Parágrafo 1º do Artigo 35, o não cumprimento deste requisito implicará nas seguintes sanções:

A – A anulação da chapa no momento do registro, pela Junta Eleitoral;

B – O impedimento da posse pela chapa eleita e sua respectiva suspensão do processo eleitoral do DACC CEFET-MG, pela Junta Eleitoral;

C – A deposição da Diretoria, com a convocação imediata para um novo processo eleitoral para o DACC CEFET-MG;

§ 3º - Para o caso previsto na Alínea C do Parágrafo 2º do Artigo 35, a Diretoria seguirá no comando do DACC CEFET-MG até a posse dos novos membros, em data a ser definida pela Junta Eleitoral.

TÍTULO II

DO SISTEMA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 36 - Às decisões da Direção do DACC CEFET-MG ou de seus órgãos sobre temas de sua competência e às análises de pedidos dos associados feitas pela Secretaria-Geral cabe recurso ao Conselho Deliberativo do DACC CEFET-MG.

Parágrafo Único. Qualquer associado pode impetrar recurso contra qualquer decisão e análise de órgãos da Direção do DACC CEFET-MG, sendo necessário que o associado tenha interesse de agir.

Art. 37 - O recurso deverá ser entregue, por escrito, à Secretaria-Geral, até 7 (sete) dias após a decisão.

Art. 38 - O Presidente ou o Vice-Presidente deverá pedir que o(s) respectivo(s) membro(s) da Direção do DACC CEFET-MG ao(s) qual (is) lhe cabe (em) o recurso para que se pronuncie (em), por escrito, a favor ou contra o recurso, vindo a justificar sua resposta.

§ 1º - A resposta poderá ser enviada pelos correios ou por qualquer meio eletrônico.

§ 2º - Se o membro não se pronunciar em 7 (sete) dias, a contar do dia em que receber a notificação, será considerado abstenção.

§ 3º - O Presidente do DACC CEFET-MG tomará suas decisões por parecer mais favorável.

Art. 39 - Não caberá novo recurso à decisão depois de julgada nas instâncias ou após o vencimento dos prazos para a realização dos trâmites necessários.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 - O processo eleitoral seguirá as regras gerais de acordo ao que consta do Artigo 41 ao Artigo 45 no que se referirem às seguintes regras.

Art. 41 - As eleições serão realizadas em 1 (hum) dia, até 20 (vinte) dias antes do término das aulas.

§ 1º - O voto dos associados será por meio eletrônico ou cédula, sendo necessariamente secreto facultativo e pessoal.

§ 2º - O processo eleitoral deverá necessariamente ser acessível a todos os associados, não podendo ocorrer durante evento ou manifestação que a prejudique.

§ 3º - Em caso de greve ou paralisação das aulas que prejudique o bom andamento das eleições, a data poderá ser alterada.

§ 4º - A mudança de data em 1 (hum) ano não altera a data da eleição subsequente.

Art. 42 - O edital do processo eleitoral, que deverá ser publicado pelo menos 10 (dez) dias corridos antes das eleições (§ 2º do Artigo 19), deverá conter:

I – Data limite para registro de chapas;

II – Data em que será constituída a Junta Eleitoral;

III – Data em que serão realizadas as eleições de primeiro turno;

IV – Data em que será iniciada a apuração.

§ 1º - A data do Inciso I deverá ser de, no máximo, 3 (três) dias após a publicação do edital.

§ 2º - A data do Inciso II deverá ser a partir do dia subsequente ao prazo para inscrição de chapas até, no máximo, 1 (hum) dia.

Art. 43 - A Junta Eleitoral será constituída por 1 (hum) associado indicado por cada chapa concorrente, 1 (hum) membro indicado por entidade de representatividade estudantil, e 1 (hum) associado, sendo este último indicado pelo Presidente do DACC CEFET-MG.

§ 1º - Nenhum membro da Junta Eleitoral poderá concorrer como membro e/ou participante de chapa no processo eleitoral para o DACC CEFET-MG.

§ 2º - Será vetada a indicação de qualquer membro que não seja discente da graduação do Campus Curvelo do CEFET-MG e não esteja devidamente e regularmente matriculado durante o período em questão, salvo o membro indicado pela entidade de representatividade estudantil devidamente reconhecida por este DACC CEFET-MG.

§ 3º - Como sendo reconhecida legalmente como entidade de representatividade estudantil por esta associação, caberá à União Estadual dos Estudantes de Minas Gerais – UEE-MG – ratificar a indicação do membro que será componente da Junta Eleitoral para o processo eleitoral do DACC CEFET-MG, de acordo com o previsto no Artigo 43.

Art. 44- Compete à Junta Eleitoral:

- I** – Fazer cumprir o Edital do processo eleitoral para o DACC CEFET-MG;
- II** – Estabelecer o critério de identificação dos eleitores;
- III** – Determinar os locais de votação;
- IV** – Fixar o horário de funcionamento das votações;
- V** – Fornecer todo o material necessário para a realização das votações, com recursos fornecidos pelo próprio DACC CEFET-MG;
- VI** – Regular a delimitação dos espaços físicos para o trabalho dos cabos eleitorais em relação ao local de votação;
- VII** – Estabelecer critérios para acolhimento de votos em separado;
- VIII** – Fixar normas de identificação das cédulas oficiais;
- IX** – Determinar o local onde as urnas irão permanecer até as apurações;
- X** – Determinar o local onde serão realizadas as apurações;
- XI** – Divulgar o resultado e proclamar os eleitos;
- XII** – Adotar toda e qualquer providência que julgar necessária ao bom desempenho das suas atribuições;
- XIII** – Receber e julgar denúncias relativas às campanhas das chapas;
- XIV** – Decidir os casos omissos ou não previstos na sua regulamentação.

Parágrafo Único. Também será atribuição da Junta Eleitoral a observância e cumprimento das disposições contidas nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 37, bem como aplicação de sanções ao(s) respectivo(s) envolvido(s).

Art. 45 - A posse da chapa vencedora ocorrerá no primeiro dia letivo do semestre subsequente.

§ 1º - No momento da posse, todos os membros da chapa eleita deverão estar presentes para celebrar junto à Junta Eleitoral Termo de Posse para o mandato eleito.

§ 2º - Em observância ao que dispõe o Artigo 35, no momento da posse, os membros da chapa eleita presentes para celebrar junto à Junta Eleitoral o Termo de Posse não poderão ser em número inferior a 07 (sete) membros.

§ 3º - Após o momento da posse, compete à nova Diretoria eleita registrar em cartório o resultado final, bem como o Termo de Posse dos membros eleitos junto na presença do Presidente da Junta Eleitoral e do último Presidente deste DACC CEFET-MG no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da posse.

Art. 46- Das decisões da Junta Eleitoral só caberá recurso ao Conselho Deliberativo, de acordo com o disposto no Artigo 24.

Parágrafo Único. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias, contados a partir da divulgação da decisão.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - O DACC CEFET-MG poderá, em reunião convocada pela Secretaria Geral, reconhecer outras entidades.

Parágrafo Único. O reconhecimento só terá validade se a entidade a ser reconhecida em questão também reconhecer o DACC CEFET-MG como entidade representativa dos estudantes, através de documento registrado em cartório.

Art. 48- Os associados do DACC CEFET-MG não respondem nem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome desta entidade.

Art. 49 – Os casos omissos não previstos neste Estatuto serão analisados e julgados pela Diretoria do DACC CEFET-MG que poderá convocar, a pedido de seu Presidente, pela Secretária-Geral, reunião extraordinária para esse fim.

Art. 50 - Em caso de dissolução do DACC CEFET-MG, o patrimônio líquido existente será revertido integralmente para o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Campus Curvelo (CEFET-MG – Campus Curvelo), ou à outra entidade estudantil congênere, com personalidade jurídica própria. Ou ainda, organização e/ou outra entidade pública qualquer.

Art. 51 - Este presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em Junho de 2015, entrará em vigor a partir de seu registro. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, bem como todo e qualquer documento anterior referente ao Diretório Acadêmico do Campus Curvelo do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – DACC CEFET-MG. Estão revogados em especial os antigos estatutos, que não poderão ser usados nem mesmo para interpretação.

O presente Estatuto deste DACC CEFET-MG foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 29 de Maio do ano de 2015.

Curvelo, 29 de Maio de 2015.

[Rebecca de Moura]

RG MG-16.370.355